



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº. 270, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:  
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criada nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria Municipal de Cultura, órgão vinculado diretamente ao Prefeito.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura tem como finalidade executar a política de difusão da cultura do Município, apoiar e incentivar as diversas manifestações de natureza cultural, proteger e responsabilizar-se pela proteção do patrimônio artístico e cultural, conservando e mantendo-o de forma sistemática, fazer inventário, registro e tombamentos, bem como o acautelamento com vista a assegurar para a comunidade o uso especial e, executar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades culturais, dentre outras finalidades, são atividades da Secretaria Municipal de Cultura:

I – promover medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, conservando-os e mantendo-os de forma sistemática, bem como buscar articulações com as áreas de desenvolvimento urbano, com vistas a assegurar para a comunidade o seu uso especial.

II – estimular e apoiar o preparo de pessoas que demonstrem aptidão e talento para as artes.

III – garantir a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos e de acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações, com respeito à liberdade e a pluralidade de expressão.

IV – fomentar práticas de atividades culturais, incentivando a interação sociocultural e à preservação das manifestações culturais e artísticas locais.

V – promover ações e projeto culturais, que motivem a participação da população e se articulem com os projetos de incentivo ao turismo cultural.

VI – desenvolver atividades culturais em parceria com outros órgãos da Administração Municipal.

VII – desenvolver programas e atividades culturais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação para as escolas públicas municipais, fornecendo o suporte técnico necessário.

VIII – administrar os ambientes e os equipamentos culturais pertencentes ao Município, preservando e cuidando de sua manutenção.

IX – apoiar as atividades culturais no atendimento aos diversos grupos sociais do município.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

19/05/09

Comunicação nº 154 de 13/05/09, que regulamentou o inciso IX do art. 47 da Lei Orgânica do Estado do Maranhão, e o inciso II do art. 101 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

X – administrar o Parque Folclórico, o Centro de Artesanato, a Biblioteca Pública Municipal e o Museu Histórico e Artístico Cultural com fins a preservar a identidade cultural local, a produção, exposição e comercialização de artesanato e preservar a memória e a cultura local.

XI – proteger, conservar e aprimorar o patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do município; e,

XII – firmar convênios para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação de patrimônio cultural, histórico e artístico;

II – Coordenação de ação e difusão cultural;

III – Diretoria da escola de música;

IV – Diretoria da Biblioteca Pública Municipal;

**Art. 3º.** São atribuições da Coordenação de Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico, cuidar do patrimônio municipal constituído dos bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos que se destacam na defesa dos valores nacionais, estaduais e municipais, entre os quais:

I – as obras, objetos, documentos, monumentos e outras manifestações artístico-culturais;

II – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, cultural, artístico, arqueológico;

III – as formas de expressão;

IV – os modos de criar, fazer e viver;

V – as criações artísticas e culturais;

VI – identificar, tomba e zelar pelo patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural.

**Art. 4º.** Entre outras, são atribuições da Coordenação de Ação e Difusão Cultural:

I – Criar e veicular programação voltada para a difusão da cultura popular;

II – desenvolver e manter a programação artística que valorize a originalidade da cultura popular;

III – realizar programas educativos e de debates que estimulem a participação da comunidade;

IV – desenvolver atividades de ação e difusão cultural em parceria com as demais Secretarias do Município;

V – firmar parceria e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de atividades que estimulem a apreciação da cultura local;

VI – apoiar eventos e programas culturais indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

VII – Monitoramento do calendário cultural do município.

**Art. 5º.** As atribuições e competências da Diretoria da Escola de Música são as existentes na Lei nº. 053, de 19 de setembro de 1997, que cria a

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

19/09/97

13/10/97. O  
Estadual  
Organica do  
dos atos  
sobre a publicação dos atos  
do Poder Executivo.

Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

escola de Música "Liberalino Miranda" e dá outras providências: administrar a escola de música para proporcionar o desenvolvimento do município às tendências ligadas às artes musicais.

**Art. 6º.** Entre outras, a Diretoria da Biblioteca Pública Municipal tem as seguintes atribuições:

I – administrar a Biblioteca Pública Municipal para proporcionar o desenvolvimento e a inclusão do cidadão na Sociedade da Informação, por meio de programas de incentivo a leitura, de forma a criar concepções críticas da realidade social como um todo zelando pela conservação, disponibilização e preservação dos acervos.

II – desenvolver atividades de leitura para a comunidade;

III – assegurar a participação da Secretaria Municipal de Educação e dos segmentos envolvidos no processo de desenvolvimento humano, na articulação de programas de estímulo a leitura;

IV – firmar convênios com órgãos da administração Pública e Privada para a consecução de atividades culturais e de incentivo à leitura.

V - assegurar a participação e a cooperação da Secretaria Municipal de Educação e dos segmentos envolvidos no processo educacional do município, na articulação de programas e ações da área cultural, principalmente de cultura popular;

VI - promover atividades e programas de lazer de cultura popular integrada; e,

VII - apoiar os eventos indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, dentro das necessidades da Administração, regulamenta as demais atividades das Coordenações e demais departamentos por meio de ato próprio.

**Art. 8º.** Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura os cargos em comissão e as respectivas remunerações constantes no **ANEXO I** e **II** da presente Lei.

**Art. 9º.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura o quadro das funções gratificadas, devidos em razão do desempenho de função e outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades específicas a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º. A função gratificada que trata este artigo, consiste em percentual variável de acordo com o cargo, até o limite fixado, incidente sobre o vencimento básico do titular, constante do **ANEXO III** desta Lei.

§ 2º. As funções gratificadas previstas no caput deste artigo só serão devidas enquanto perdurarem as atividades, e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 3º. A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

12/05/97  
Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

§ 4º. A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo não poderá exceder à remuneração de Secretário Municipal.

§ 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo, designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo, poderá optar pelo vencimento do cargo de carreira quando este for superior ao valor percebido pela FG, acrescido do percentual de vinte por cento sobre o seu vencimento base.

§ 6º. Os valores constantes do **ANEXO II** desta Lei serão corrigidos com base no **IGPM-FGV** ou outro que venha substituí-lo.

§ 7º. O Poder Executivo suspenderá a concessão do pagamento da função gratificada quando a disponibilidade financeira atingir o percentual de dez por cento para o limite fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO  
DOIS MIL E NOVE.

  
José Francisco Pestana  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

1999 12 05 09

Comunicação nº 050, de 13/10/97, que requerimento em virtude do art. 47 da Constituição Estadual e letra "f" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

oANEXO I  
CARGOS COMISSIONADOS  
PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Legenda:

AP = Agente Político

CC = Cargos Comissionados

CARGOS	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Secretário Municipal	01	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Coordenador de Cultura Popular	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Diretor da Escola de Música	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Diretor da Biblioteca Municipal	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Coordenador de Patrimônio Cultural	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Secretaria da Escola de Música	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Secretaria da Biblioteca Municipal	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Assistente Operacional	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
									02

ANEXO II  
PADRÕES - SUBSÍDIO/VENCIMENTOS

CARGOS	PADRÃO HIERARQUICO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	AP	Lei nº. 248, de 16 de janeiro de 2009.
Coordenador	CC-6	R\$ 700,00
Secretária	CC-7	R\$ 600,00
Assistente Operacional	CC-8	R\$ 465,00

ANEXO III  
FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

CARGOS	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Coordenador	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Secretária	-----	-----	-----	-----	40%	-----	-----
Assistente Operacional	-----	-----	-----	-----	-----	40%	-----
							20%

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

18/05/09

Com base na Lei nº 154, de 13/10/97, que regulamenta o inciso III do art. 17 da Constituição Estadual e letra "b" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do Prefeito